



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Provimento Conjunto nº 009 /2013-CJRMB/CJCI.

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS  
CRIMINAIS, AOS QUAIS DEVE SER DADA  
PUBLICIDADE RESTRITA NO MOMENTO  
DA DISTRIBUIÇÃO.**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Marques Valle, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** que deve estar sujeito à publicidade restrita todo processo ou procedimento de investigação criminal que contenha informações protegidas por norma constitucional ou infraconstitucional;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assegura em seu artigo 5º LX, que a publicidade dos atos processuais poderá ser restrita pela lei, quando a defesa da intimidade e o interesse social o exigirem;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteção à intimidade ou interesse social e a necessidade de proteção de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, assegurados no art 23 VIII, da Lei 12527/2011;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 201 §6º do CPP, o art. 234-B do CP, o art. 1º da Lei 9296/96 e art.23 da Lei 12850/13;

**CONSIDERANDO** a inexistência de regulamentação no âmbito deste Poder Judiciário com relação à matéria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados na distribuição com relação a se atribuir ou não, de forma imediata, o sigilo de Justiça a determinados feitos Criminais,

**CONSIDERANDO** que, por mais que o sigilo deva ser decidido pelo magistrado, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 59, regulamentou o art. 1º da Lei 9296/96, estabelecendo que procedimentos de interceptação de comunicações telefônicas, de sistema de informática e telemática sejam distribuídos para a Vara competente já em sigilo de justiça, e na Resolução 121 excepcionou a disponibilização na rede mundial de computadores no caso de processo em sigilo ou sigilo de Justiça (art.1º, parágrafo único);

**CONSIDERANDO** que compete às Corregedorias a regulamentação da matéria quanto ao procedimento, de forma a buscar sua uniformização;

RESOLVEM:

Avenida Almirante Barroso, 3089 – Sala TA-15 - Térreo  
Bairro: Souza - CEP. 66613-710 - Belém-Pará

Tel. (91)3205-3557 e Fax, (91) 3205-3504 e-mail: [corregedoria.capital@tj.pa.gov.br](mailto:corregedoria.capital@tj.pa.gov.br)

**Art. 1º** No ato da distribuição ficam sujeitos, de imediato, à publicidade restrita, com a devida inclusão nos Sistemas Informatizados, todos os feitos criminais, cujas matérias estejam elencadas em um dos incisos abaixo enumerados:

I- pedido de busca e apreensão;

II- representação de prisão preventiva;

III- pedido de prisão temporária;

IV- feitos envolvendo criança e adolescente;

V- processos que apuram crimes contra a dignidade sexual;

VI- feitos criminais em que fora determinado segredo de justiça em outros juízos ou instâncias judiciais;

XII- feitos criminais sigilosos relativos à Lei nº 12.850/2013;

XIII- medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e familiar que envolvam matérias cíveis que estejam cobertas pela publicidade restrita.

**Art. 2º**- O ato do distribuidor apenas vinculará o feito provisoriamente à publicidade restrita, uma vez que caberá ao Magistrado, no primeiro momento em que se manifestar nos autos, ratificá-lo ou não.

**Art. 3º**- Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 11 de outubro de 2013.

*Ronaldo Valle*

Desembargador **RONALDO MARQUES VALLE**

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

*Maria de Nazaré Saavedra Guimarães*

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
Nº 5383 DE 04/11/2013

*Jocirone A. Marques de Moraes*  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA  
**Jocirone A. Marques de Moraes**  
Chefe da Divisão Administrativa  
Corregimento da Região Metropolitana de Belém